LEI MUNICIPAL N°510/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio

Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as expectativas da reforma administrativa a nível federal, especialmente no que toca a respeito do fim da estabilidade; considerando estudos do Nobre Auditor Publico Externo do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Cesar Miola, constante de apostila denominada "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS", edição 1997; considerando os termos do Parecer Coletivo 3/97, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que à Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1°. Fica o executivo municipal autorizado a terceirizar serviços ou atividades nos diversos setores da administração municipal, para suprir necessidades.

Art.2°. As contratações serão feitas pelo prazo de até dois anos, através de processo licitatório, podendo ser prorrogáveis por até igual período.

Art.3°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

ELSOM JOSE PELIN SECRETÁRIO